



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO/TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO
Nº 001/2023

Contrato de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que entre si celebram o Município de Marcelândia/MT, através do Chefe do Poder Executivo e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA – APAE, visando a utilização de 01 (um) Ônibus Marcopolo Volare V8L EO .

Pelo presente termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Público, o **MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT**; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Avenida Colonizador José Bianchini n.º 693, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, casado, empresário, de RG n.º 3230271-8 SSP/PR, CPF n. 546.553.409-59 residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n. 10, Centro, Marcelândia – MT , Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA – APAE**, de CNPJ n. 03.175.200/0001-73, com sede na R. Domingos Martins n. 540, Jardim Andressa, Marcelândia – MT, CEP 78535-000; representada neste ato por sua presidente Sra. **SILVANIA GARCIA MIRANDA MARTINS**, brasileira, casada, de RG n.º 5882138-1 SESP/PR, CPF n.º 806.190.889-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, s/n.º , bairro centro, Município de Marcelândia/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Cessão de Uso de Bem Móvel Público, tem por objeto a autorização de uso outorgada pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO de 01 Ônibus Marcopolo Volare V8L EO - Completo de Chassi n. 93PB54M32NS502957,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Renavam 01289287110, ano 2021 modelo 2022 de placas RAW4C43, ficha patrimonial n. 345291.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Bem Móvel objeto da presente encontra-se em perfeito estado de funcionamento e uso, já visto e aprovado pelo CESSIONÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Cessionário compromete-se a:

- 1- Utilizar o Bem Móvel, única e exclusivamente para a finalidade a que se destina, transporte de alunos, professores;
- 2 - Manter o bem em bom estado de conservação; zelando por sua preservação e conservação em local apropriado;
- 3 - Não ceder o uso do bem a terceiros estranhos este Ajuste;
- 4 – Responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao bem, inclusive a terceiros, decorrentes do uso normal, ou mesmo do mau uso, caso fortuito ou de força maior, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste termo ou na legislação pertinente;
- 5 - Restituir, quando do termino do presente termo, o bem constante do presente em perfeito estado de conservação e funcionamento, independente de interpelação/notificação ou qualquer comunicação previa;

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância, pelo Cessionário, de qualquer das cláusulas e obrigações constantes deste instrumento, e em especial da clausula 2º, ensejará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, com a revogação imediata da outorga de Cessão do Bem Móvel Público e sua imediata restituição ao Cedente, inclusive e em sendo necessário pelas vias judiciais.

PARAGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de restituição do Bem, será revertido ao CEDENTE o valor correspondente atualizado na data do evento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Instrumento de CESSÃO de Bem Móvel Público, caso não ocorra a rescisão, terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ao final deste prazo e segundo disposição da Administração ser renovado mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

PARAGRAFO ÚNICO: A vistoria a que se refere o artigo 2, será realizada por comissão composta de 3 membros indicados pela Administração e decidirá sobre as condições de uso e conservação do bem móvel objetos da presente, observando-se as disposições do Termo de Cessão de Uso firmado.

DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que na possibilidade de qualquer variação das condições ora avençadas, estas serão efetuadas mediante Instrumento de Acordo Aditivo ao presente, firmado por ambas as partes, sendo que farão parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade das alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão de uso extinguir-se-á ao termino do prazo previsto, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo; além das seguintes hipóteses:

“a” – Constatada a utilização do bem ora concedidos, de forma diversa da estipulada no Termo de Cessão;

“b” - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência de 45 dias;

“c” - Pelo descumprimento de quaisquer das condições na legislação vigente, ou do Termo de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem motivos para a rescisão do presente termo contratual aqueles referidos no artigo 77 à 79 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O Cedente, na forma do estatuído no inciso “i” do artigo 79 da lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei nº 8.666/93 com suas alterações, ainda que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da comarca de Marcelândia/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

E, assim por estarem justas e acertadas, as partes assinam a presente concessão de uso em 2 (duas) vias, de igual teor, para os efeitos legais e perante as testemunhas abaixo identificadas.

Marcelândia/MT, 19 de Abril de 2023.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT
CELSO LUIZ PADOVANI
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Silvania Garcia Miranda Martins - Presidente

Testemunhas:

1º _____ RG n.º _____

Endereço : _____

2º _____ RG n.º _____

Endereço : _____